

Ineditoriais**FACULDADE SÃO LUCAS****AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

O Centro Universitário São Lucas - UniSL Porto Velho/ RO, mantido pelo Centro de Ensino São Lucas Ltda, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 666 seiscentos e sessenta e seis diplomas no período de 23.05.2019 a 19.03.2020, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: livro 2 - registros n.º 2600 a 2641, 2643 a 2934, 2936 a 2970, 3018 a 3038, 3208, 2935, 3039 a 3052, 3055 a 3065, 3067 a 3139, 3141 a 3207, 3209 a 3317. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até 15 Dias, no endereço <https://portais.saolucas.edu.br/consultacertificados.php5>

Porto Velho-RO, 31 de março de 2020.
VIVIANE CASTRO DE ARAÚJO
Reitora

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020**

Processo de Licitação de nº 004/2020 - Tomada de Preços de nº 001/2020.

A Comissão de Licitação da AMAG, com sede na Avenida Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, na Cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.440-000, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no Artigo 22, Inciso II, Parágrafo 2º da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no Departamento de Engenharia da Associação, constando de serviços de: Engenheiro Civil Pleno, Engenheiro Eletricista e Serviços de Topografia. Proposta: A entrega dos Envelopes de Documentação e Proposta Comercial será às 13:00 horas do dia 22 de abril de 2020, às 13:30 horas. A abertura dos Envelopes de Proposta Comercial será às 13:00 horas do dia 04 de maio de 2020, tudo no prédio da AMAG, na Avenida Camilo Soares, nº 100 - Centro, Caxambu/MG. O texto integral do Edital e seus anexos estão disponíveis a partir desta data na sede da AMAG, dela fazendo parte os Anexos e a Minuta do Contrato. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pela Comissão Permanente de Licitação da AMAG no endereço acima, pelo Telefone: (35) 3341-3500 ou pelo e-mail: administrativo@amag-mg.org.br.

Caxambu, 3 de abril de 2020.
ADRIANO JOSÉ SENADOR
Presidente da Comissão de Licitação da AMAG

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2017 que celebram entre si a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS e a BONJARDIM AMBIENTAL EIRELI. CNPJ da Contratada: 12.779.585/0001-79. OBJETO: aprovar a Repactuação de Preços, no percentual de 4,0 % (quatro por cento), em consonância com o Índice IPC-A (IBGE). Valor mensal do Contrato: R\$ 27.133,61 (vinte e sete mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos). LOCAL e DATA: Brasília-DF, 02 de abril de 2020.

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 02.038.232/0001-64 /// NIRE nº 5330000552-4

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Conselho de Administração do Bancoob convoca os Acionistas a reunirem-se em AGO, a ser realizada no dia 14 de abril de 2020, às 15:30 (15 horas e 30 minutos), virtualmente e/ou na sede social, localizada no SIG, Quadra 6, Lote 2.080, 3º andar, em Brasília/DF, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/12/2019, juntamente com os pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal;
- 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2019 e a distribuição de dividendos;
- 3) Fixar a remuneração dos conselheiros de administração, dos diretores e dos membros dos Comitês de Auditoria e de Remuneração.

Nota: Os documentos obrigatórios e pertinentes às matérias a serem debatidas na AGO e discriminados no art. 133, I, II, III e IV, da Lei nº 6.404/1976 foram publicados no Diário Oficial da União e no Valor Econômico, no dia 20/2/2020.

Brasília/DF, 2 de abril de 2020.
MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA LTDA**AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

CNPJ: 16.648.785/0001-43
Centro de Educação de Rolim de Moura LTDA;
Faculdade São Paulo - FSP

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 43 (quarenta e três) diplomas no período de 29/03/2018 a 01/11/2019, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: livro vol. 1 - registros nº 617 a nº 823; livro vol. 2 - registros nº 824 a nº 839; A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://facsaopaulo.edu.br>.

Em 3 de abril de 2020.
PAULO JACOB STRIEDER
Diretor - FSP

CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA

CNPJ/MF nº 02.635.280/0001-30 - NIRE 35.215.206.575

EDITAL**CARTA DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO DE QUOTISTAS**

Centro de Estudos de Administração e Marketing - CEAM Ltda., sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.280/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.215.206.575 (a "Sociedade"), através de seu administrador, Sr. Luiz Francisco Gracioso e nos termos do art. 1.072 do Código Civil e da Cláusula 8ª, § 2º do Contrato

Social da Sociedade, convoca os sócios-quotistas da Sociedade para se reunirem em Reunião de Sócios, a ser realizada no dia 28 de abril 2020, às 8h00min, na sede da Sociedade, localizada na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13013-001, para deliberar acerca das seguintes matérias: eleição de administradores, tomar as contas dos administradores, discutir, e votar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Sociedade do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019. Conforme determina o art. 1.078, § 1º, do Código Civil e a Cláusula 10 do Contrato Social da Sociedade, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Sociedade serão colocadas à disposição de todos os sócios-quotistas antes da data de realização da Reunião de Sócios, na sede da Sociedade, localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, CEP 13013-001, no departamento pessoal com o Sr. Tiago Noll. Para consulta de referidos documentos, os sócios-quotistas deverão agendar previamente data e horário de visita com a Sra. Phatricia Fernandes, via contato telefônico (tel.: 11 2424-3860) ou ainda, via e-mail (phatricia.fernandes@esamc.br). CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING - CEAM LTDA.

LUIZ FRANCISCO GRACIOSO
Administrador

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA**AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

Universidade Positivo - UP
Mantenedora: Centro de Estudos Superior Positivo
CNPJ:78.791.712/0003-25

Para fins do Disposto no Art.21 da Portaria MEC nº1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 283 (duzentos e oitenta e três diplomas) no período de 01/03/2020 a 20/03/2020, nos seguintes Livros de Registro e Sequências numéricas: Livro 14, registros 25753 a 26035.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço: <http://universidade.up.edu.br>.

Curitiba, 20 de março de 2020.
JOSÉ PIO MARTINS
Reitor da Universidade Positivo

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 061/2020, celebrado entre o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Triathlon - CBTRI, CNPJ nº 40.738.924/0001-04; Objeto: 1ª Realocação e Aditivo da Manutenção Atletas Medalhistas 2020; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: 5 (cinco) Parcelas; Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais); Vigência: 27/03/2020 a 31/08/2020. Data da Assinatura: 27/03/2020; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF n.º 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Ernesto Teixeira Pitanga - CPF nº 326.856.105-53 - Presidente/CBTRI; Processo nº: 0174/2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DAS BACIAS DOS RIO URUCUIA E CARIRANHA**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020**

Processo 002/2020 - Pregão Presencial 004/2020 - Objeto: Registro de preço visando a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de instalação de novos pontos de Iluminação Pública, incluindo material. Data de Abertura e julgamento: dia 16/04/2020 às 09:00 horas. Edital e informações: Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I - Arinos - MG, ou pelo Telefax 38.3635-1185.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

Processo 009/2020 - Pregão Presencial 005/2020 - Objeto: Registro de Preços, para futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares. Data de Abertura e julgamento: dia 22/04/2020 às 08:30 horas. Edital e informações: Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I - Arinos - MG, ou pelo Telefax 38.3635-1185

Arinos-MG, 3 de abril de 2020
LUAN VINICIUS RODRIGUES DE LIMA
Pregoeiro

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 - SRP**

O Consorcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, torna público a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº.005/2020-SRP, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CAPS AD III REGIONAL ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO REGIONAL ADULTO E INFANTOJUVENIL. Disponibilidade Do Edital: De 06/04/2020 Até 22/04/2020. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h 00 min horas do dia 06/04/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08h 31min do dia 22/04/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 09h 00min do dia 22/04/2020, na Plataforma Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no endereço eletrônico: www.bll.org.br. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Informações Através do Telefone: (42) 3623-5826 e-mail:licitacaocis@outlook.com.

Guarapuava-PR, 1º de abril de 2020.
ANA PAULA MERNICK
Dir. de Licitações

DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO**RESOLUÇÃO Nº 2/2020**

A Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido Social Cristão - PSC, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, do seu Estatuto e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nessa Resolução ficam estabelecidas as diretrizes do Partido Social Cristão para pleito municipal de 2020.

Art. 2º - Fica constituída Comissão Especial composta pelos membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional a seguir: Everaldo Dias Pereira, Presidente Nacional; Marcondes Gadelha, 1º Vice-Presidente; Alessandro Martello Panno, Secretário-Geral; Gilberto Nascimento, 1º Secretário e Juarez Fialho, Tesoureiro-Geral, para fiscalizar o fiel cumprimento da presente Resolução com poderes de decidir diretamente em qualquer município, manter ou reformar a decisão proferida pela respectiva Comissão Executiva Estadual Provisória, sobre as propostas de coligações majoritárias nos municípios, conforme descrito nessa Resolução.



Art. 3º - Os Diretórios Municipais do PSC devem dar prioridade para as candidaturas próprias aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito em todos os municípios pelo Partido.

Parágrafo Único - Também é prioridade do PSC o lançamento de chapas completas de candidatos ao cargo de vereador, observando o percentual mínimo de candidatura por gênero.

Art. 4º - Nos municípios com até 100.000 (cem mil) eleitores, toda e qualquer proposta de candidatura própria ou coligação majoritária deverá, obrigatoriamente, ser previamente submetida, em até 15 (quinze) dias corridos anteriores à data das Convenções, a proposta à Comissão Executiva Estadual Provisória, que a examinará no prazo de até 03 (três dias) corridos e decidirá, por maioria de votos, pela sua aprovação ou rejeição, comunicando a respectiva decisão ao Diretório Municipal.

Parágrafo Primeiro - Da decisão proferida pela Direção Estadual caberá recurso, sem efeito suspensivo, e no prazo de até 03 (três dias) corridos da comunicação da decisão, à Comissão Especial que trata o artigo 2º desta Resolução, que por sua vez o apreciará, no prazo de até 05 (cinco dias) corridos e fará comunicação aos órgãos interessados.

Parágrafo Segundo - No caso de municípios com mais de 100.000 (cem mil) eleitores toda e qualquer proposta de candidatura própria ou coligação majoritária deverá, obrigatoriamente, ser previamente submetida à Comissão Especial criada, que decidirá pela sua aprovação ou rejeição, também por maioria de votos, considerando a diretriz estabelecida no artigo 2º da presente Resolução.

Art. 5º - Nas convenções a serem realizadas para escolha dos candidatos para as próximas eleições de 2020, os órgãos municipais do PSC devem observar e cumprir fielmente as diretrizes baixadas através da presente Resolução, sob pena de nulidade absoluta e insubsistência de seus atos.

Art. 6º - Os candidatos escolhidos em convenção pelo PSC e que descumprirem as normas estatutárias e as diretrizes, principalmente os deveres de filiado e de fidelidade ao Partido, terão seu pedido de registro de candidatura imediatamente cancelado/impugnado perante a Justiça Eleitoral, mediante representação fundamentada ao Diretório Municipal ou Estadual.

Parágrafo Primeiro - a observância da fidelidade e da disciplina partidária, bem como do disposto nesta Resolução, obriga também a todos os demais detentores de cargos eletivos do PSC.

Parágrafo Segundo - Além do disposto no estatuto do PSC e nesta Resolução, serão observados os seguintes casos:

I - Deixar de fazer campanha para os candidatos do PSC em prol de outras candidaturas representa o mais grave desrespeito às diretrizes do Partido, cabendo imediatamente aos Diretórios Municipais ou Estaduais às seguintes medidas:

a) no caso de candidatos do PSC, estarem fazendo campanha para outros candidatos que não do Partido, pedir o cancelamento de seu registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

b) no caso dos demais detentores de cargos eletivos do PSC, expulsão imediata e consequente perda de representatividade.

Art. 7º - Os candidatos escolhidos nas futuras convenções ficam obrigados, nos termos do artigo 41, Parágrafo único, incisos, I a V, do Estatuto do PSC, a assinar os termos de compromisso com o Partido, cujo teor passa a fazer parte dessa resolução, conforme Anexos I, II, III e IV desta Resolução, sem os quais seus nomes não constarão da lista a ser encaminhada para registro na Justiça Eleitoral.

Art. 8º - As hipóteses de substituição de candidatura aplicam-se as regras contidas no artigo 4º e seus parágrafos dessa Resolução, bem como de toda a legislação vigente.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Brasília-DF, 18 de março de 2020.
EVERALDO DIAS PEREIRA
Presidente Nacional

ALESSANDRO MARTELLO PANNO
Secretário-Geral Nacional

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO DE FIDELIDADE - ELEIÇÕES 2020

Nome Completo: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Título Eleitoral nº _____ Zona: _____ Seção: _____
CPF: _____

Candidato ao Cargo de:
 Prefeito(a) Vice-Prefeito(a) Vereador(a)

Em conformidade com o art. 41, parágrafo único, inciso I, do Estatuto do Partido Social Cristão, firmo o presente compromisso de respeitar e cumprir o Manifesto, o Programa, a Doutrina Social Cristã, o Estatuto, as Diretrizes, Resoluções e Deliberações baixadas pelo Partido, além de exercer com probidade e ética o mandato para o qual desejo ser eleito.

Art. 41 - O filiado que desejar concorrer a algum cargo eletivo deverá estar filiado ao PSC no prazo em que a lei estabelecer, ser escolhido em convenção realizada para tal finalidade, estar em dia com suas obrigações partidárias, inclusive, as contribuições financeiras.

Parágrafo Único - Deverá também assinar:

I - 'Termo de Compromisso de Fidelidade ao PSC', se comprometendo a respeitar e fazer cumprir o Manifesto, o Programa, a Doutrina Social Cristã, o Estatuto, as Diretrizes, Resoluções e Deliberações baixadas pelo Partido, além de exercer com probidade e ética o mandato para o qual seja eleito;

_____, de de 2020.
(Município)
(Assinatura do Candidato)

Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO DE RENÚNCIA DE MANDATO - ELEIÇÕES 2020

Nome Completo: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Título Eleitoral nº _____ Zona: _____ Seção: _____
CPF: _____

Candidato ao Cargo de:
 Prefeito(a) Vice-Prefeito(a) Vereador(a)

Em conformidade com o art. 41, parágrafo único, inciso II, do Estatuto do Partido Social Cristão e Resolução, firmo o presente compromisso reconhecendo que se eleito(a) o mandato pertence ao PSC, a quem autorizo expressamente ingressar junto à Casa Legislativa correspondente ou à Justiça para reaver o cargo eletivo, caso venha a deixar o partido no exercício do mandato.

Art. 41 - O filiado que desejar concorrer a algum cargo eletivo deverá estar filiado ao PSC no prazo em que a lei estabelecer, ser escolhido em convenção realizada para tal finalidade, estar em dia com suas obrigações partidárias, inclusive, as contribuições financeiras.

Parágrafo Único - Deverá também assinar:

II - 'Termo de Compromisso de Renúncia de Mandato', reconhecendo que se eleito o mandato pertence ao PSC, a quem autoriza ingressar junto à Casa Legislativa correspondente ou à Justiça para reaver o cargo, caso venha a deixar o Partido durante o exercício do mandato;

_____, de de 2020.

(Município)
Assinatura do Candidato(a)

Anexo III

TERMO DE COMPROMISSO DE INDENIZAÇÃO - ELEIÇÕES 2020

Nome Completo: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Título Eleitoral nº _____ Zona: _____ Seção: _____
CPF: _____

Candidato ao Cargo de:
 Prefeito(a) Vice-Prefeito(a) Vereador(a)

Em conformidade com o art. 41, parágrafo único, inciso III, do Estatuto do Partido Social Cristão, firmo o presente compromisso reconhecendo que se eleito o mandato pertence ao Partido, a quem autorizo cobrar uma indenização, caso venha a deixar a legenda durante o mandato, cujo valor fixado para todos os efeitos será aquele correspondente aos gastos de sua campanha conforme declarado na prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Art. 41 - O filiado que desejar concorrer a algum cargo eletivo deverá estar filiado ao PSC no prazo em que a lei estabelecer, ser escolhido em convenção realizada para tal finalidade, estar em dia com suas obrigações partidárias, inclusive, as contribuições financeiras.

Parágrafo Único - Deverá também assinar:

III - 'Termo de Compromisso de Indenização ao PSC' reconhecendo que se eleito o mandato pertence ao Partido, a quem autoriza cobrar uma indenização, caso venha a deixar a legenda durante o mandato, cujo valor fixado para todos os efeitos será aquele correspondente aos gastos de sua campanha conforme declarado na prestação de contas à Justiça Eleitoral;

_____, de de 2020.

(Município)
Assinatura do Candidato(a)

Anexo IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2020

Nome Completo: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Título Eleitoral nº _____ Zona: _____ Seção: _____
CPF: _____

Candidato ao Cargo de:
 Prefeito(a) Vice-Prefeito(a) Vereador(a)

Em conformidade com o art. 41, parágrafo único, inciso IV do Estatuto do Partido Social Cristão, me responsabilizo integralmente por eventual ação com pedido de indenização por dano moral ou material decorrente de ato praticado em campanha eleitoral, ou fora dela, por mim, colaboradores ou militantes sob minha responsabilidade, ficando excluídos de quaisquer responsabilidades, tanto o PSC, quanto seus dirigentes.

Art. 41 - O filiado que desejar concorrer a algum cargo eletivo deverá estar filiado ao PSC no prazo em que a lei estabelecer, ser escolhido em convenção realizada para tal finalidade, estar em dia com suas obrigações partidárias, inclusive, as contribuições financeiras.

Parágrafo Único - Deverá também assinar:

IV- 'Termo de Responsabilidade de Campanha', se responsabilizando por eventual ação com pedido de indenização por dano moral ou material decorrente de ato praticado em campanha eleitoral, ou fora dela, pelo candidato, colaboradores ou militantes sob sua responsabilidade, a quem caberá suportar integralmente, ficando excluídos de quaisquer responsabilidades, tanto o PSC, quanto seus dirigentes.

_____, de de 2020.

(Município)
Assinatura do Candidato(a)

Brasília-DF, 18 de março de 2020.
EVERALDO DIAS PEREIRA
Presidente Nacional

ALESSANDRO MARTELLO PANNO
Secretário-Geral Nacional

FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

CNPJ: 60.967.551/0001-50
Mantida: Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná
Mantenedora: Instituto Presbiteriano Mackenzie

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1095, de 25/10/2018, publicada no DOU em 26/10/2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 45 [quarenta e cinco] diplomas no período de 18/02/2020 a 10/03/2020, no seguinte livro de registro e sequência numérica: Livro DIV 549, Registros 265156 a 265165.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada no endereço <http://www.fempar.edu.br>.

Em 13 de março de 2020.
CARMEN A. P. MARCONDES RIBAS
Diretora-Geral

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Objeto: Contratação de serviços de manutenção em citômetro de fluxo. Contratada: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas LTDA - CNPJ: 21.551.379/0007-93 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Justificativa: Representante exclusivo em todo território brasileiro. Ratificação em 01/04/2020 pelo Diretor Executivo Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93, art. 25, inciso I. Recurso: FINEP. Convênio: 52.087.



ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO DE FIDELIDADE - ELEIÇÕES 2020

Nome Completo: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____ - _____

Título Eleitoral nº _____ Zona: _____ Seção: _____

CPF: _____

Candidato ao Cargo de: [] Prefeito(a) [] Vice-Prefeito(a) [] Vereador(a)

Em conformidade com o art. 41, parágrafo único, inciso I, do Estatuto do Partido Social Cristão, firmo o presente compromisso de respeitar e cumprir o Manifesto, o Programa, a Doutrina Social Cristã, o Estatuto, as Diretrizes, Resoluções e Deliberações baixadas pelo Partido, além de exercer com probidade e ética o mandato para o qual desejo ser eleito.

Art. 41 - O filiado que desejar concorrer a algum cargo eletivo deverá estar filiado ao PSC no prazo em que a lei estabelecer, ser escolhido em convenção realizada para tal finalidade, estar em dia com suas obrigações partidárias, inclusive, as contribuições financeiras.

Parágrafo Único - Deverá também assinar: I - 'Termo de Compromisso de Fidelidade ao PSC', se comprometendo a respeitar e fazer cumprir o Manifesto, o Programa, a Doutrina Social Cristã, o Estatuto, as Diretrizes, Resoluções e Deliberações baixadas pelo Partido, além de exercer com probidade e ética o mandato para o qual seja eleito;

_____, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA CANDIDATO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE RENÚNCIA DE MANDATO - ELEIÇÕES 2020

Nome Completo: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____ - _____

Título Eleitoral nº _____ Zona: _____ Seção: _____

CPF: _____

Candidato ao Cargo de: [] Prefeito(a) [] Vice-Prefeito(a) [] Vereador(a)

Em conformidade com o art. 41, parágrafo único, inciso II, do Estatuto do Partido Social Cristão e Resolução, firmo o presente compromisso reconhecendo que se eleito(a) o mandato pertence ao PSC, a quem autorizo expressamente ingressar junto à Casa Legislativa correspondente ou à Justiça para reaver o cargo eletivo, caso venha a deixar o partido no exercício do mandato.

Art. 41 - O filiado que desejar concorrer a algum cargo eletivo deverá estar filiado ao PSC no prazo em que a lei estabelecer, ser escolhido em convenção realizada para tal finalidade, estar em dia com suas obrigações partidárias, inclusive, as contribuições financeiras.

Parágrafo Único - Deverá também assinar:

II - 'Termo de Compromisso de Renúncia de Mandato', reconhecendo que se eleito o mandato pertence ao PSC, a quem autoriza ingressar junto à Casa Legislativa correspondente ou à Justiça para reaver o cargo, caso venha a deixar o Partido durante o exercício do mandato;

_____, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA CANDIDATO

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DE INDENIZAÇÃO - ELEIÇÕES 2020

Nome Completo: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____ - _____

Título Eleitoral nº _____ Zona: _____ Seção: _____

CPF: _____

Candidato ao Cargo de: [] Prefeito(a) [] Vice-Prefeito(a) [] Vereador(a)

Em conformidade com o art. 41, parágrafo único, inciso III, do Estatuto do Partido Social Cristão, firmo o presente compromisso reconhecendo que se eleito o mandato pertence ao Partido, a quem autorizo cobrar uma indenização, caso venha a deixar a legenda durante o mandato, cujo valor fixado para todos os efeitos será aquele correspondente aos gastos de sua campanha conforme declarado na prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Art. 41 - O filiado que desejar concorrer a algum cargo eletivo deverá estar filiado ao PSC no prazo em que a lei estabelecer, ser escolhido em convenção realizada para tal finalidade, estar em dia com suas obrigações partidárias, inclusive, as contribuições financeiras.

Parágrafo Único - Deverá também assinar:

III - 'Termo de Compromisso de Indenização ao PSC' reconhecendo que se eleito o mandato pertence ao Partido, a quem autoriza cobrar uma indenização, caso venha a deixar a legenda durante o mandato, cujo valor fixado para todos os efeitos será aquele correspondente aos gastos de sua campanha conforme declarado na prestação de contas à Justiça Eleitoral

_____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA CANDIDATO

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2020

Nome Completo: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____ - _____

Título Eleitoral nº _____ Zona: _____ Seção: _____

CPF: _____

Candidato ao Cargo de: [] Prefeito(a) [] Vice-Prefeito(a) [] Vereador(a)

Em conformidade com o art. 41, parágrafo único, inciso IV do Estatuto do Partido Social Cristão, me responsabilizo integralmente por eventual ação com pedido de indenização por dano moral ou material decorrente de ato praticado em campanha eleitoral, ou fora dela, por mim, colaboradores ou militantes sob minha responsabilidade, ficando excluídos de quaisquer responsabilidades, tanto o PSC, quanto seus dirigentes.

Art. 41 - O filiado que desejar concorrer a algum cargo eletivo deverá estar filiado ao PSC no prazo em que a lei estabelecer, ser escolhido em convenção realizada para tal finalidade, estar em dia com suas obrigações partidárias, inclusive, as contribuições financeiras.

Parágrafo Único - Deverá também assinar:

IV- 'Termo de Responsabilidade de Campanha', se responsabilizando por eventual ação com pedido de indenização por dano moral ou material decorrente de ato praticado em campanha eleitoral, ou fora dela, pelo candidato, colaboradores ou militantes sob sua responsabilidade, a quem caberá suportar integralmente, ficando excluídos de quaisquer responsabilidades, tanto o PSC, quanto seus dirigentes.

_____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA CANDIDATO